

Exmo. Sr.

Primeiro Ministro, Dr. António Costa

Rua da Imprensa à Estrela

1200 888 Lisboa

Email: gabinete.pm@pm.gov.pt

STSS-TD/AR/46

Pr. / 0000.017.010

Porto, 12 de Março de 2018

ASSUNTO: A Brutal Injustiça que se Perpétua com os Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDTs). Os Conflitos que Queremos Evitar

PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Exmo. Sr. Primeiro Ministro, Dr. António Costa

Uma vez mais sentimos a necessidade de nos dirigirmos a V. Exa., apelando ao seu superior sentido de equilíbrio na gestão dos recursos humanos da saúde, solicitando-lhe uma audiência.

E, fazemo-lo por razões que podem parecer estranhas, dado estarem a decorrer negociações com o Governo, visando a aplicação e tradução prática das novas carreiras dos TSDTs, para os profissionais em regime de CTFP e CIT, publicadas em 31 de Agosto de 2017 (!!!).

De facto, Sr. Primeiro Ministro, depois de uma intensa luta destes profissionais, no dia 31 de Agosto de 2017, estes viram as suas carreiras profissionais publicadas, pressupondo-se o fim de um longo período de discriminação a que estiveram (estão) votados.

Contudo, mesmo no momento da publicação destas carreiras, o que era expectável como mudanças qualitativas, teve um primeiro e preocupante sinal do Governo, pois, sendo estas o resultado de um longo processo negocial, no momento da respectiva aprovação em Conselho de Ministros FOI INTRODUZIDA UMA REGRA ÚNICA EM MATÉRIA DE CARREIRAS, estabelecendo-se quotas de densidade por categoria profissional, violando-se o acordo pré estabelecido com os sindicatos e, enquanto tal, diminuindo significativamente as expectativas de promoção nas carreiras.

Mas, não fosse já grave tal facto, após a assinatura do acordo firmado em Protocolo Negocial com o Governo, no dia 24 de Novembro de 2017, que deu origem a negociações que se arrastam no tempo, constatamos diversos problemas para os quais não tem havido a vontade política de resolver, que enunciamos:



1 – Devendo a/s carreira/s dos TSDTs, em regime de CTFP, e como consequência da aplicação da Lei Nº 12-A/2008, serem revistas nos seis meses imediatos à entrada em vigor da Lei, tal só veio a acontecer nove anos depois.

2 – Neste espaço temporal, e dentro do espírito da denominada reforma das carreiras da Administração Pública, criou-se um novo sistema de avaliação (SIADAP) que, entre outras coisas, determina que um trabalhador possa permanecer dez anos na mesma posição remuneratória.

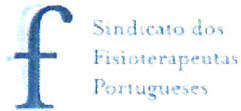
3 – Tal facto, no processo de revisão das carreiras de regime geral, determinou que as diferenças entre as posições salariais das carreiras fosse de quatro pontos na tabela salarial única, correspondendo, a título de exemplo, na carreira de técnico superior do regime geral num ganho de 200 euros em cada posição salarial.

4 – A carreira dos TSDTs, ainda em vigor e estabelecida pelo Dec. Lei Nº 564/99, de 21 de Dezembro, não revista em tempo oportuno por razões da exclusiva responsabilidade do Governo e, por tal, não ajustada aos princípios do SIADAP, manteve a sua estrutura indiciária e respectivo sistema de avaliação dos trabalhadores, permitindo-lhes mudar de posicionamento salarial de três em três anos, situação sucessivamente acautelada como excepção nas leis do Orçamento de Estado de 2009 a 2014, ano em que o Governo fixou a imperatividade da revisão da carreira dos TSDTs, o que só veio a concretizar-se em 2017.

5 – Contudo, embora reconhecida essa excepção e manutenção do respectivo sistema de avaliação, esta não resistiu a três questões incontornáveis:

- a) A carreira continuava por rever, ao arripio da Lei Nº 12-A/2008;*
- b) O SIADAP afirmava-se como a matriz obrigatória para todas as carreiras;*
- c) A progressão nas posições salariais (escalões) estava congelada.*

6 – Foi essa a realidade que tivemos de enfrentar no processo negocial que originou as novas carreiras, sem que estas tivessem respostas claras para todo o período de congelamento das carreiras e progressão nos escalões, pois, quaisquer que fossem as soluções, e tendo em vista



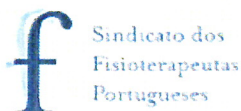
acautelar o mínimo de equidade de tratamento entre trabalhadores, A SOLUÇÃO A ADOPTAR DEVERIA AJUSTAR-SE À SITUAÇÃO EXISTENTE, CONSTITUINDO-SE NUMA EXCEÇÃO NO MOMENTO DO DESCONGELAMENTO DE ESCALÕES, O QUE NÃO ACONTECEU.

7 – De facto, não tendo sido revista uma carreira estruturada em cinco categorias, com uma grande dispersão de posições salariais, foi sempre nossa proposta que o descongelamento assentasse em módulos de antiguidade correspondentes ao período de avaliação de três anos e, nunca de dez anos, pois, como evidenciamos, aos prejuízos da não revisão de carreira associávamos o do descongelamento de escalões, reservando-se aos TSDTs um ressalto salarial correspondente a 25% dos restantes trabalhadores da Administração Pública (!!!), com igual nível de qualificação e habilitação profissional e académica.

8 – Mas, pior ainda, não tendo sido adaptada a carreira (Dec. Lei 564/99) ao SIADAP, as propostas apresentadas pelo Governo acentuam as injustiças constituídas no tempo, pois, e a título de exemplo:

- a) A estrutura indiciária das tabelas salariais apresentadas pelo Governo mantém ressaltos salariais de um ponto na tabela salarial única, contrapondo com os 4 pontos estabelecidos para a carreira técnica superior do regime geral;***
- b) Por aplicação do SIADAP, somente 20% dos profissionais podem aspirar, no decurso da sua vida profissional activa, atingir o máximo remuneratório da categoria de base, índice 22, correspondendo a 1561 euros, ou seja, a 1800 euros do topo remuneratório das carreiras dos técnicos superiores;***
- c) Mais escandalosamente ainda, da aplicação do SIADAP resulta que 75% dos profissionais só podem aspirar em toda a sua vida profissional activa a uma progressão de 4 escalões, variando a remuneração entre o início e fim de carreira entre 1201 e 1407 euros, ou seja, a uns inaceitáveis 1900 euros do topo da carreira.***

9 – Aliás, apreciado o SIADAP à luz do que se consideram desempenhos adequados dos trabalhadores, face aos seus contractos com o empregador Estado, fica-nos a certeza que o SIADAP não é um sistema de avaliação. Antes, e ao contrário, um embuste para conter as naturais expectativas dos trabalhadores em matéria de progressão na carreira e correspondentes remunerações.



J

10 – Ora, apreciada esta situação à luz das propostas do Governo conclui-se:

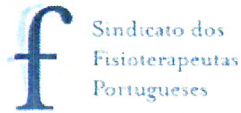
- a) É violado ostensivamente o princípio geral do direito administrativo, no qual trabalhadores que, colocados em igualdade de circunstâncias e deveres contratuais, devem ter assegurado o direito a progredir até ao limite da sua carreira, são tratados de forma diversa, ferindo preceitos constitucionais e, pior ainda, com menos expectativas salariais que as constantes na revisão da actual carreira, já por si só degradada;**
- b) Não vêm corrigida a actual assimetria constituída entre carreiras de igual nível, cujo montante médio identificado já ronda os 350 euros por trabalhador;**
- c) E, como consequência disto tudo, para uma vida profissional activa, por imposição das quotas por categoria, estabelecidas nos Decs. Lei Nº 110 e 111/ 2017(actuais carreiras ainda não aplicadas), estabelecida no Artº 7º do D.L. 111/2017, 50% por cento dos TSDTs, em quarenta(40) anos de carreira, terão as mesmas actualizações salariais que os técnicos superiores do regime geral em dez(10) anos !!!!!!!!**

11 – Mas, não fossem já bastantes todas as desigualdades a que os TSDTs foram sujeitos ao longo do tempo, TAMBÉM NO PRESENTE PROCESSO NEGOCIAL ESTAS CONTINUAM A ACENTUAR-SE.

12 - De facto, estando a decorrer “normalmente” a negociação do conteúdo das matérias do processo negocial, referentes à legislação que virá a operacionalizar a aplicação das novas carreiras, publicadas em 31 de Agosto de 2017, constatamos que as mesmas não evoluem em questões nucleares:

- a) Aplicação do SIADAP;**
- b) Novas tabelas salariais;**
- c) Transição para a nova carreira dos profissionais em regime de CTFP.**

13 – Ou seja, as três matérias que, pelas razões atrás aduzidas, entrecruzando-se nos seus efeitos, não têm respostas para as desigualdades constituídas no tempo. AO CONTRÁRIO, AGRAVAM AS DESIGUALDADES.



14 – Como exemplo imediato elegemos as tabelas salariais constantes na carreira revista (Dec.Lei 564/99) que, por aplicação do respectivo sistema de avaliação, em nove anos os profissionais subiriam três escalões, correspondendo a 150 euros, contrapondo-se na nova carreira, para o mesmo período de tempo, por aplicação do SIADAP, somente 50 euros.

15 – Daqui decorre que, da aplicação hipotética das tabelas salariais propostas pelo Governo, todos os trabalhadores sairiam prejudicados salarialmente, embora colocados numa carreira com o estatuto de técnico superior, facto que não tem paralelo na Administração Pública.

16 – Aliás, esta é uma das questões que identificam o paradoxo do SIADAP, quando aplicado a carreiras multicategoriais, como é o caso das novas carreiras dos TSDTs.

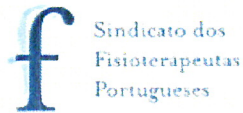
17 – De facto, não se pondo em causa a normalização dos métodos e objectivos da avaliação contidos no SIADAP, aplicar este de forma indiscriminada a carreiras unicategoriais e multicategoriais, este sistema de avaliação constitui-se numa entorse à equidade remuneratória dos trabalhadores do mesmo nível de qualificação.

18 – Ora, todas estas questões foram identificadas junto da comissão negociadora designada pelo Governo. Questões para as quais a COMISSÃO NEGOCIADORA RECONHECEU NÃO TER MANDATO PARA NEGOCIAR COM OS SINDICATOS.

19 – Em face disto, os sindicatos que integram esta frente negociadora STSS, SINDITE, SINTAP SFP, EM SUCESSIVOS MOMENTOS SOLICITARAM REUNIÕES AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS FINANÇAS, COM CARACTER DE URGÊNCIA, sem que até ao momento obtivéssemos qualquer resposta.

20 – Aliás, ainda no decurso das negociações, paradas há três semanas, estão sinalizadas quatro questões que consideramos, igualmente, graves e anormais:

- a) Todas as matérias já negociadas ainda não obtiveram validação ministerial;
- b) O Protocolo Negocial assinado a 24 de Novembro, não prevê a negociação da alteração das designações das profissões, ajustando-as ao novo estatuto de técnico superior, tal como está previsto na carreira objecto de revisão (Dec. Lei 564/99);



- c) Não está prevista qualquer solução para as três novas licenciaturas deste grupo profissional, em ciências biomédicas laboratoriais, em fisiologia clínica e em imagem médica e radioterapia;
- d) Não estão identificadas as profissões que podem integrar as novas carreiras.

Por tudo isto, Sr. Primeiro Ministro, NOS DIRIGIMOS A V. EXA., POIS, disto mesmo, foi dado conhecimento à tutela ministerial, sem que daí resultasse qualquer abertura para uma reconsideração das condições e problemas do processo negocial.

E, fazemo-lo conscientes de que só a falta de razoabilidade negocial nos pode fazer desviar de um desfecho sensato, pois, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA ACEITAREMOS SOMAR MAIS DISCRIMINAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO JÁ EXISTENTE.

Exmo. Sr. Primeiro Ministro, de tudo o que explanamos, resulta claro que não é intenção dos sindicatos regressar ao conflito extremo que vivemos mas, que fique claro, não aceitamos a ligeireza com que está a ser considerado o alcance do nosso processo negocial.

Ora, porque não aceitamos esta discriminação sucessivamente reiterada, e na ausência de resposta dos Ministérios da Saúde e das Finanças aos pedidos de reunião urgente, SOLICITAMOS UMA AUDIÊNCIA A V. EXA., evitando-se que uma vez mais o nosso processo ganhe uma dimensão pública em que todos sairão a perder.

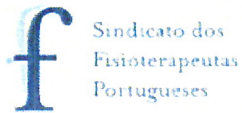
Certos de que V. Exa. terá na devida conta o nosso apelo, E FICANDO A AGUARDAR UMA RESPOSTA URGENTE, subscrevemo-nos com respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 12 de Março de 2018

SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE (STSS)

O Presidente da Direcção Nacional

(Almerindo Rego)



SINDITE
A Secretária Geral

(Dina Carvalho)

SINTAP
O Secretário Geral

(José Abrão)

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS PORTUGUESES
O Presidente da Direcção Nacional

(João Paulo Pequito)